	_
	1011-081EAF1C-241CDE49
	цì
	\Box
	C
	τ
	Σ
	٠,
	C
	ŭ
	7
	й
	Ξ
	α
Por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ς
괻	÷
ш	Σ
₹	₹
⊐	α
⋖	,
ш	Č
◚	۲
_	ц
ζ,	ő
Ξ.	2
ro souza di	÷
\approx	7
0,	н
O	-
OS ALBERT(9
œ	2.
뿠	3
щ.	5
₹	č
'n	7
\approx	č
٧.	5
╦	2
7	Ċ
e por CARLOS /	٠-
Ξ	
õ	7
<u> </u>	à
æ	ç
Ĕ	ž
ല	2
드	>
Œ	2
Ξ.	C
∺∺	8
$\tilde{}$	ā
쓩	٥
ā	٩
.⊑	ď
foi assinado di	÷
ŭ	ē
-=	č
£	ç
0	٤
Ħ	?
₫	ŧ
Ε	č
Ξ	g
8	÷
ste documento	,
Φ	C
st	ď
ŭі	ŭ
	à
	ć
	nferência ace
	ځ.
	č
	ģ
	ā
	ŧ

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	
110.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 77/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10916/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Pauini.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Juvenil Souza dos Santos Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 19/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.1035/1043).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pauini. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Juvenil Souza dos Santos**, responsável pela Câmara Municipal de Pauini no exercício de 2014, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96;
- 9.2. Recomendar ao Sr. Juvenil Souza dos Santos e à atual Direção da Câmara Municipal de Pauini que sejam enviados os processos de concessão de diárias juntamente com os comprovantes de deslocamento nas próximas prestações de contas, a fim de evitar sanção por reincidência prevista no art. 308, IV, "b" da Resolução 04/2002.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.

	σ
	Ľ
	7
	70-
	F1C
	ON F971169F-3C78A041-0R1FAF1C-241CDF
نہ	OB1
ŒD/	41,
Ę	A A O
₹	Ŝ
ŏ	1,3
ZNO	160
o sou	271
2	ŭ
<u>Ж</u>	5
LB	ý
ite por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	م
2	orn.
Š	Į.
ŏ	٩
ite p	du
ner	'n
Ħ	2
gib	200
ago	g
assinado	<u>+</u>
ä	
9	//20
Jen	<u>+</u>
docume	4
မွ	0
Este	000
_	ă
	nferência ac
	rôn,
	υĘρ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 77/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral